

REGULAMENTO 102/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 102 – Loures

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela, Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 102 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

1 - A Zona 102 – Loures, tem as delimitações constantes do anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área circundante ao Edifício dos Paços do Concelho, limitada pelas seguintes áreas:

- a) A Leste pela Rua da República;
- b) A Oeste pela Rua Frederico Tarré;
- c) A Norte pela Av.^a Dr. António Carvalho de Figueiredo.

2 – Inclui ainda os seguintes arruamentos: Rua Combatentes da Grande Guerra, Rua Manuel Marques Raso, Rua Frederico Tarré e Praça da Liberdade.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 102 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 102 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 102 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos previstos no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido Regulamento Geral.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 102/LP/20

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A

